Setor de Licitação e Contratos
Fls 03
Município de Estância

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

E.T.P. n.º 07/2026/SMS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Município de Estância através da **Secretaria Municipal de Saúde** e em atendimento aos preceitos Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência e às normas de contratação previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no artigo 24 da Lei nº 8.080/90 e em observância as diretrizes Constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS cuja rede própria não contempla o atendimento de todas as ações de saúde.

Considerando sua condição de Município em Gestão Plena do Sistema, onde assume e responsabiliza-se pela prestação dos serviços de saúde à sua população própria e referenciada, justifica a sua necessidade de cadastrar **prestadores interessados em atuar no SUS de forma complementar** e dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidades da população.

2.2. Área Requisitante

Departamento de Regulação e Auditoria	Lívia Helena Leão Froes

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULATÓRIA

A presente contratação fundamenta-se no seguinte arcabouço normativo:

- Arts. 196 e 200 da Constituição Federal de 1988 – direito à saúde e competência do SUS;
- Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;

Setor de Licitação e Contratos
Fls. 04
Município de Estância

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial o art. 74, caput (inexigibilidade por credenciamento), e arts. 18, 40, 72 e 79;
- Portaria GM/MS nº 3.410/2013 – Diretrizes para a contratualização com entidades privadas no âmbito do SUS;
- Portaria GM/MS nº 1.631/2015 – Critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde;
- Lei Municipal nº 1231/2006 – Autoriza a criação do Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Estância;
- Plano Municipal de Saúde de Estância/SE vigente.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente credenciamento consiste na habilitação de pessoas jurídicas **não filantrópicas, prestadoras de serviços de saúde, para possível contratação à prestação de serviços de forma complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde.**

4.2. Os serviços e procedimentos a serem contratados estão descritos no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) é a tabela oficial do Ministério da Saúde com todos os procedimentos que o SUS registra e paga. Para cada procedimento traz o código, os valores, a complexidade, a modalidade e os instrumentos de registro. É atualizada mensalmente por competência pelo DATASUS.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas de solução para o problema identificado:

Expansão da rede própria	Contratação de profissionais e estruturação de laboratórios e de novos ambulatórios municipais.	Inviável a curto prazo – elevado custo, escassez de profissionais no mercado local e prazo de implantação.
Procedimento Licitatório	Publicação de processo licitatório	Inviabilidade de competição em razão da natureza não excludente e da

Setor de Licitação e Contratos
Fls. 05
Município de Estância

		prestação sob demanda, valores da prestação de serviços fixados em tabela específica.
Credenciamento (solução adotada)	Chamamento público aberto, com credenciamento de múltiplos prestadores privados para execução dos serviços, pagos por produção e valores fixos.	Viável e adequada – isonomia, celeridade, pluralidade de prestadores, financiamento via SUS – Sistema Único de Saúde.

5.2. O modelo de credenciamento com pagamento por produção é o que melhor atende ao interesse público, pelas razões apontadas abaixo:

- elimina a obrigação de contratação exclusiva, permitindo a adesão de todos os prestadores qualificados;
- garante isonomia de tratamento;
- vincula o pagamento à efetiva prestação do serviço e à validação pela regulação;
- remuneração fixa, onde os pagamentos seguem estritamente os valores dos procedimentos descritos na Tabela SIGTAP do DATASUS;
- sem disputa de preços, sendo que o credenciamento é um procedimento auxiliar de contratação (conforme a Lei nº 14.133/2021) onde todos os prestadores que cumprem os requisitos são habilitados, e não há leilão ou disputa de lances;
- complementaridade, o objetivo é suprir vazios assistenciais da rede pública em exames, consultas especializadas, cirurgias ou terapias.

5.3. A escolha do credenciamento como solução para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, justifica-se pela essencialidade dos serviços à continuidade da assistência à saúde a população estanciana. A saúde, por sua natureza jurídica de direito fundamental, exige prestação ininterrupta e célere, especialmente em situações de urgência ou aumento inesperado da demanda.

5.4. Os serviços compreendidos no objeto do credenciamento abrangem atividades ambulatoriais, tais como: consultas médicas com clínicos ou especialistas, exames laboratoriais e de imagem, terapias, curativos e pequenas cirurgias rápidas sem a necessidade de internamento.

Setor de Licitação e Contratos
Fls. 06
Município de Estância

5.5. As modalidades de atendimento, tais como consultas, sessões, visitas, exames e procedimentos autorizados pelo Ministério da Saúde e reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, integram o escopo desta contratação, observadas as limitações normativas estabelecidas pela legislação federal.

5.6. A modelagem adotada assegura ao sistema de saúde maior flexibilidade para acionar serviços conforme demanda real, a qual é naturalmente variável e muitas vezes imprevisível. Ao mesmo tempo, elimina-se o custo fixo de manter estrutura própria para todas as especialidades, promovendo o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

6.1. A contratação será formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da natureza aberta e não excludente da contratação por credenciamento.

6.2. Tal modalidade aplica-se perfeitamente ao presente caso, uma vez que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde permite a formação de rede ampla e qualificada, composta por profissionais e instituições com reconhecida expertise, garantindo atendimento eficaz, seguro e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos.

6.3. O credenciamento viabiliza a contratação de prestadores de serviços de saúde, especialmente nas situações em que há carência de profissionais, especialidades médicas ou infraestrutura. Ademais, permite à Administração ajustar sua resposta à demanda flutuante de forma célere, evitando desassistência e assegurando continuidade nos atendimentos.

6.4. Trata-se de prática consolidada tanto na Administração Pública quanto nos sistemas de saúde suplementar, desde que realizada conforme os requisitos legais e regulatórios. A contratação via credenciamento também contribui para a racionalização dos custos, evitando a manutenção de estruturas subutilizadas e permitindo a remuneração apenas dos serviços efetivamente prestados.

6.5. A solução ora proposta é compatível com a necessidade institucional de manter atendimento ininterrupto aos usuários do sistema, especialmente em cenários de alta sazonalidade ou déficit de cobertura em determinadas especialidades ou regiões.

6.6. A contratação será operacionalizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento caracteriza-se por sua natureza não competitiva

Setor de Licitação e Contratos
Fls. 07
Município de Estância

e não excludente, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos interessados, desde que preencham os critérios técnicos e documentais definidos no presente Termo de Referência.

6.7. A adoção do credenciamento está, portanto, plenamente justificada, diante da necessidade de atendimento contínuo, regionalizado, ágil e eficiente, por meio de múltiplos prestadores aptos, previamente CONTRATADOS, assegurando maior flexibilidade operacional, controle institucional e respeito ao interesse público.

7. DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO

7.1.1. A hipótese de credenciamento será a de contratação paralela e não excludente, prevista no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.2.1. A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição constante deste item, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2.2. A contratada deverá indicar, em sua proposta, a capacidade de instalação (demanda máxima de serviços mensal e anual), a qual será analisada e confirmada pela Comissão.

7.2.3. Em havendo mais de um prestador contratado com capacidade instalada e apto a atender às demandas da Administração, realizará o rateio dos quantitativos estimados de serviços será efetuado de forma equânime, levando em consideração a capacidade técnica, disponibilidade operacional, distribuição geográfica, histórico de desempenho, adequação aos turnos de atendimento e especializações ofertadas, conforme critérios definidos pela gestão do contrato.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. O valor global estimado é da ordem de **R$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais)**, tendo por base a média dos valores recebidos e executados no último exercício – 2025.

8.1.1. A projeção quantitativa baseia-se em dados concretos de utilização dos serviços no exercício de 2025, conjugada à capacidade operacional dos prestadores de serviços, às projeções de crescimento da demanda e às diretrizes institucionais de qualidade e universalização do

Fls. 08

atendimento. Essa fundamentação visa garantir que os recursos disponibilizados sejam suficientes para atender à totalidade da demanda, com sustentabilidade financeira e eficiência operacional.

8.2. Os valores de referência para cada serviço ofertado serão apurados com base na tabela de procedimentos SIGTAP/SUS vigente. A viabilidade financeira é assegurada pelo aporte de recursos federais destinadas ao fortalecimento do SUS.

8.3. Os pagamentos serão vinculados à produção efetivamente realizada, validada e registrada pela Central de Regulação e pelo setor de controle e avaliação da SMS, com emissão de autorização de procedimento para cada atendimento realizado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão aportadas no orçamento do Município de Estância/SE, os quais serão detalhados consoante disposto no PPA, na LOA, LDO e QDO – Quadro Detalhamento Orçamentário e Classificação Orçamentária, a saber:

UO	AÇÃO	FUNC PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
04.01	2083	10.302.0007.2083	16000000	33903900	39.36

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato vigorará por **60 (sessenta)** meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

Setor de Licitação e Contratos
Fls. 09
Município de Estância

11.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

11.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

12. MATRIZ DE RISCOS

12.1. O mapa de risco da contratação será retratado a seguir, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Contratação, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

Ausência de interessados em especialidades críticas	Média	Alto	Realização de novos chamamentos e revisão dos valores de referência com pesquisa de mercado.
Falhas no controle de produção e faturamento	Baixa	Alto	Atesto mensal pela Central de Marcação, auditoria periódica e cruzamento com o sistema da AGONE.
Irregularidades documentais do credenciado	Baixa	Médio	Monitoramento documental mensal como condição para pagamento.
Desempenho insatisfatório do prestador	Média	Médio	Cláusula de descredenciamento após descumprimento de metas; visitas de supervisão.
Suspensão da emenda parlamentar	Baixa	Alto	Previsão de dotação orçamentária própria como contingência; planejamento financeiro semestral.

Setor de Licitação e Contratos
Fls. 10
Município de Estância

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base nos elementos técnicos levantados, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação por meio de chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de saúde. A proposta está alinhada ao Plano Municipal de Saúde de Estância, observa os princípios da eficiência, economicidade e transparência, e atende ao dever de planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Estância/SE, 29 de julho de 2026.

Ana Carla Martins Borelli
Presidente da Comissão de Credenciamento e Avaliação dos Prestadores de Serviços Ambulatoriais

Lívia Helena Leão Froes
Membro

João Batista Lima Santos
Membro

Dayane Alves de Araújo Matos Santos
Membro

Renata Santos do Nascimento
Membro

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

Jorge Augusto Cruz Trindade
Secretário da Saúde do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.920/2025